



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

DECRETO Nº. 090/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Regulamenta, em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2.020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e da outras providências”.

José Marcos Martins, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos locais para a transparente aplicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2.020, dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2.020.

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2.020 que regulamenta a Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2.020, em âmbito Federal – estabelece que “o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observando o dispositivo na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto”.

DECRETA:

Art. 1º. – Este Decreto regulamenta os procedimentos para aplicação dos recursos repassados pela União ao Município de Barrinha por meio da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2.020.

Art. 2º. - O valor de R\$ 226.629,87 (Duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) repassado ao Município de Barrinha, será assim aplicado:

I – O valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) que equivale a 44,12% (Quarenta e quatro virgula doze por cento) do total, para subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

II - O valor de R\$ 126.629,87 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) que equivale a 55,88% (Cinquenta e cinco virgula oitenta e oito por cento) do total, para premiação de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, mediante chamada pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 3º- O subsídio mensal de que trata o inciso I do art. 2º será pago aos contemplados em 3(três) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público a ser publicado em ato formal.

Art. 4º- Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, observados os parágrafos do presente artigo, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em um dos seguintes cadastros:

I- Cadastros Estaduais de Cultura;

II- Cadastros Municipais de Cultura;

III- Cadastro Distrital de Cultura;

IV- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V- Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§ 1º. - Os grupos e espaços itinerantes que solicitarem o subsídio previsto no inciso I do art. 2º deverão seguir todas as regras da Chamada Pública e comprovar que estavam instalados e exercendo atividades regulares neste município na data de promulgação do Decreto Municipal nº 12, de 20 de março de 2020.

§ 2º. - Os demais solicitantes deverão comprovar sua existência e atuação no município nos 12(doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 3º. - O subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um dos cadastros referidos no “caput” deste artigo, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º. - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

§ 5º. - Para fins de atendimento ao disposto no § anterior os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º. - Fica vedada a concessão ao subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas, ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 5º - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deverá apresentar ao Município prestação de contas referente ao uso do beneficiário, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º. - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Aluguel;

IV – Telefone;

V – Consumo de Água e Luz; e

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 6º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I- Pontos e pontões de cultura;

II- Teatros independentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

- III- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição religiosas;
- VII – Museus comunitários, centros de memórias e patrimônio;
- VIII – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- IX – Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XI – Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XI – Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XII – Livrarias, editoras e sebos;
- XIII – Empresas de diversões e produções de espetáculos;
- XIV – Estúdios de fotografias;
- XV – Produtoras de cinema e audiovisual;
- XVI – Ateliê de pintura, moda, design e artesanato;
- XVII – Galerias de arte e de fotografias;
- XVIII – Feiras de arte e de artesanato;
- XIX – Espaços de apresentação musical;
- XX – Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXI – Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias tradicionais e populares;
- XXII – Bibliotecas comunitárias; e
- XXIII – Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 4º.

Art. 7º. – Os recursos do inciso II do art. 2º serão distribuídos segundo critérios previstos em Chamadas Públicas para as premiações de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Parágrafo único - Os valores das premiações serão pagos em parcelas única aos contemplados pela Chamada Pública em prêmios de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) ou R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), de acordo com a classificação obtida no processo de avaliação.

Art. 8º. – A análise e classificação para obtenção dos subsídios mensais previstos no inciso I do art. 2º, bem como das premiações de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais, previstas no inciso II do mesmo artigo, serão feitas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc/Comitê Gestor, baseados nos critérios, prazos e documentos previstos e solicitados nos Editais de Chamamento Público para ambos.

Art. 9º. – O Grupo de Trabalho/Comitê Gestor que trata o artigo anterior será composto pelos seguintes integrantes, aqui nomeados:

- *Evandro Alves Brandão – Presidente (Secretário De Esporte , Cultura e Lazer).*

- *Thaís Coutinho Barbosa – (Secretária de Escola).*

- *Waldomiro Rizzo Filho – (Vigia).*

Parágrafo único – As atividades desempenhadas pelos membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc/Comitê Gestor não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 10º. – Os contemplados com os recursos previstos no inciso II do art. 2º deverão responsabilizar-se por toda estrutura técnico-operacional necessária à realização das atividades propostas em seus projetos, isentando o Município de Barrinha de contratações de serviços de som, iluminação, transmissão eletrônica, publicidade e aluguéis de espaços e/ou equipamentos diversos.

Art. 11º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Afixe.

JOSÉ MARCOS MARTINS

- Prefeito Municipal -